



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (CNPS), em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

INFORMAÇÕES/DOCUMENTOS REQUISITADOS:

- Relatórios e atas de reuniões do CNPS (2022–2025), incluindo atas das reuniões ordinárias e extraordinárias a partir de junho de 2023.
- Relatórios apresentados pelo INSS ou pela Dataprev ao CNPS sobre a gestão de descontos associativos e fiscalização de Acordos de Cooperação Técnica.
- Cópias de ofícios, memorandos ou comunicações formais enviadas pelo CNPS ao Ministério da Previdência Social (MPS), INSS ou outros órgãos, alertando sobre possíveis fraudes ou irregularidades em descontos de mensalidades associativas.
- Correspondências recebidas pelo CNPS de órgãos como o Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria-Geral da União (CGU)



ou Ministério Público, informando sobre problemas no sistema previdenciário.

- Listagem completa dos Acordos de Cooperação Técnica firmados entre o INSS e entidades associativas (Contag, Sindnapi, etc.) entre 2019 e 2025, incluindo termos, valores e critérios de aprovação.
- Relatórios de auditoria ou monitoramento desses acordos, especialmente após as denúncias de 2023.
- Documentos relacionados às medidas propostas ou implementadas pelo CNPS para aprimorar a transparência e segurança no sistema de descontos associativos, como revisões normativas ou recomendações para biometria e validação de consentimento.
- Registros de discussões sobre a Instrução Normativa PRES/INSS nº 186/2025.
- Relatórios apresentados ao CNPS em 2025 (reuniões de maio e junho) contendo balanços detalhados dos descontos associativos e planos de restituição aos segurados lesados, incluindo valores totais, número de beneficiários afetados e entidades envolvidas.
- Dados sobre a identificação de beneficiários vulneráveis afetados pelas fraudes, como moradores de zonas rurais e pessoas com deficiência.
- Documentos relacionados à recomposição do CNPS após a suspensão de entidades investigadas em maio de 2025, incluindo critérios para escolha de novos representantes e atas das reuniões que discutiram a inclusão de órgãos como Casa Civil e Dataprev.
- Estudos técnicos fornecidos ao CNPS por órgãos governamentais, que possam ter abordado vulnerabilidades no sistema de gestão de benefícios ou fraudes em descontos.
- Pareceres emitidos pelo CNPS sobre políticas previdenciárias aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança de dados e proteção dos segurados.



JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição de documentos e informações ao Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS) é inadiável e estratégica para que esta CPMI do INSS possa, finalmente, desvelar a extensão da omissão e da ineficácia na supervisão de um dos mais graves esquemas de fraude contra os beneficiários do INSS. É inadmissível que, diante de alertas emitidos pelo próprio CNPS desde junho de 2023 sobre o exponencial aumento de denúncias de descontos indevidos, as providências efetivas tenham sido negligenciadas ou deliberadamente postergadas. A atuação da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União na Operação Sem Desconto, deflagrada apenas em abril de 2025, expôs uma sangria nos cofres da Previdência, estimada pela PF em R\$ 6,3 bilhões desviados entre 2019 e 2024. A mera emissão de alertas, sem o acompanhamento de ações contundentes e fiscalização rigorosa, configura uma complacência institucional que precisa ser investigada a fundo.

Os documentos solicitados são cruciais para mapear a cronologia das discussões, decisões e recomendações do CNPS ao Ministério da Previdência Social (MPS) e ao INSS, permitindo identificar os pontos de falha na governança e as responsabilidades pela inação que permitiu a proliferação dessas fraudes. Não se trata apenas de verificar a tempestividade dos alertas, mas sim de escrutinar a eficácia das medidas propostas pelo conselho e a real fiscalização dos Acordos de Cooperação Técnica com as entidades associativas, que se tornaram vetores primários para os descontos indevidos. É imperativo compreender como e por que o CNPS, em sua função deliberativa e fiscalizatória conforme a Lei nº 8.213/1991, não agiu com a necessária veemência para frear um esquema que lesou milhões de segurados, muitos deles vulneráveis, como moradores de zonas rurais e pessoas com deficiência.

A suposta reestruturação do CNPS, ocorrida em maio de 2025 com a suspensão de entidades investigadas como a Contag e a inclusão de novos representantes, não pode servir como cortina de fumaça para encobrir as



falhas passadas. Esta CPMI exige clareza sobre os critérios dessa recomposição e as discussões internas sobre a controversa Instrução Normativa PRES/INSS nº 186/2025, que, ao inverter o ônus da prova, fragiliza ainda mais os beneficiários, transferindo-lhes a responsabilidade de comprovar descontos indevidos. Os balanços de descontos e restituições apresentados em reuniões recentes do CNPS, somados aos estudos técnicos e pareceres que fundamentam as políticas previdenciárias, são elementos essenciais para que esta Comissão possa julgar se o CNPS cumpriu seu papel de guardião do sistema previdenciário ou se, por omissão ou ineficiência deliberada, tornou-se cúmplice indireto de um dos maiores desvios contra a população mais fragilizada do país. A transparência exigida agora é o mínimo para restaurar a confiança na gestão previdenciária.

Dessa forma, considera-se que a **documentação e informações solicitadas** têm muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

